

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE FORTIM
PREFEITURA MUNICIPAL

9
PROTOCOLO
Recbi em: 05/06/94
Horário: 11:00 hs.
Mozilene 0280/94
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM
Secretaria

LEI Nº 100/97

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE
TURISMO (FUNDETUR) E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS .**

A Prefeita Municipal de Fortim, no uso de suas atribuições legais e constitucionais faz saber que a Câmara Municipal de Fortim, aprovou e ela sanciona a

LEI

OBJETIVOS

Art. 1º - O Fundo Municipal de Turismo - FUNDETUR, tem como objetivos principais:

- I - Fomento de atividades relacionadas ao turismo no Município, visando a geração de empregos, o aumento da renda para trabalhadores e empresários.
- II - Melhoria da infra-estrutura turística.
- III - Incentivo à divulgação de Fortim e de seus produtos.
- IV - Treinamento de profissionais vinculados ao turismo.
- V - Promoção de eventos culturais, artísticos, esportivos e sociais que atendem a demanda de recreação e lazer no município.
- VI - Manter serviços de turismo no Município e
- VII - Aquisição de materiais de consumo e permanentes destinados aos projetos e programas turísticos.

BENEFICIÁRIOS

Art. 2º - Constituem-se como beneficiários a financiamentos cedidos pelo FUNDETUR as micro empresas, classificados como base nos dispositivos da Lei Estadual competente e respectiva regulamentação, que estejam dentro dos objetivos principais previstos no respectivo artigo deste decreto.

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º - A estrutura administrativa do FUNDETUR compreende:

- I - Um conselho Municipal de Turismo - CMTUR
 - a) O Secretário Municipal de Turismo;
 - b) Um representante da Secretaria Municipal de Administração Geral;
 - c) Um representante da Câmara Municipal de Fortim;

20
[Handwritten signature]

- d) Um representante da Associação Brasileira de Indústria Hoteleira - ABIH;
- e) Um representante da Associação das Labirinteiras
- f) Um representante da Fundação Durval Aires;
- g) Um representante da Associação Brasileira de Agências de Viagem - ABAV;
- h) Um representante da Imprensa;
- i)

II - Um agente financeiro escolhido entre os Bancos oficiais que atuam no Município;

III - Um coordenador integrante do quadro próprio de pessoal da administração pública.

IV - Uma comissão fiscal composta por profissionais registrados e credenciados juntos ao Conselho Regional de Contabilidade - CRC - sendo:

- a) um representante do Grupo dos Contabilistas de Fortim;
- b) um representante da Prefeitura Municipal de Fortim;
- c) um representante da Câmara Municipal;

§ único - Não haverá qualquer espécie de remuneração para as funções previstas nos itens I e IV deste artigo, cujos titulares serão indicados pelas direções das respectivas entidades, empresas e órgãos competentes e nomeados pelo Prefeito, para mandato de dois anos, sendo que o primeiro mandato terminará coincidente com o fim do mandato do Prefeito.

DA COMPETÊNCIA

Art. 4º - A competência será distribuída da seguinte maneira:

I - Compete a Administração Municipal:

- Prover o FUNDETUR de recursos necessários para o financiamento dos projetos, de acordo com artigo 3º da Lei Municipal que criou o Conselho de Turismo .
- Promover gestões e negociações no sentido de captar recursos financeiros destinados à capitalização suplementar do FUNDETUR.

II - Compete ao Conselho Municipal de Cultura e Turismo:

- coordenar, incentivar e promover o Turismo no Município;
- estudar e propor à Administração Municipal, medidas de difusão e amparo ao turismo, no Município de Fortim, em colaboração com os órgãos e entidades oficiais especializadas;
- orientar o Governo Municipal na administração dos pontos turísticos do Município;
- acompanhar, orientar a implantação, focalizar e atualizar o Plano Diretor de Turismo;
- aprovar as diretrizes e normas para a gestão do FUNDETUR;
- aprovar a aplicação e liberação dos recursos do FUNDETUR;
- estabelecer limites máximos de financiamento, a título oneroso ou a fundo perdido, para recursos do FUNDETUR;
- fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do FUNDETUR;
- criar sub-comissões para analisar assuntos específicos que não possam ser apreciados por todo o conselho.

III - Compete ao Agente Financeiro;

- confeccionar, analisar e aprovar o cadastro dos beneficiários;

- encaminhar as solicitações de financiamento, analisados ao Coordenador;
- liberar os recursos aos benefícios conforme cronograma aprovado pelo FUNDETUR, após comunicação expressa do Coordenador;
- responsabilizar-se pelo risco dos créditos concedidos e aprovados dentro de suas normas operacionais.

IV - Compete ao Coordenador:

- apresentar ao comitê o resultado das análises elaborados pelo Agente Financeiro para a sua priorização e aprovação;
- autorizar o Agente Financeiro a liberar os recursos para os projetos aprovados pelo COMTUR;
- acompanhar o desenvolvimento físico e financeiro dos projetos;
- gerenciar os recursos disponíveis no Agente Financeiro de forma maximizar os rendimentos dos saldos disponíveis;
- manter o COMTUR informado do andamento dos financiamentos.

V - Compete a Comissão Fiscal:

- conferir os lançamentos contábeis atualmente, verificando a correção das operações e enviando o correspondente relatório à Administração Municipal e ao Presidente da COMTUR.

Art. 5º - As operações de crédito efetuadas pelo FUNDETUR, serão concedidos nas seguintes condições:

- I - Financiamento de até 80%(oitenta por cento) dos custo de cada projeto;
- II - Financiamento de operações de investimentos fixo, poderão ter carência de até 12(doze) meses e amortização em até 36(trinta e seis) meses.

1º - Nenhuma parcela de financiamento poderá ser liberada, enquanto a etapa anterior do cronograma de desembolsos não tiver sido concluída.

2º - Nas operações de crédito do FUNDETUR incidirá correção monetária plena com base na Taxa Referencial(TR) ou outro índice que venha a substituí-la, com incidência de juros de até 12%(doze por cento) ao ano conforme definido pelo COMTUR caso a caso.

3º - As eventuais despesas bancárias e similares serão descontadas do valor a ser repassado ao tomador do financiamento.

Art. 6º - os recursos do FUNDETUR poderão ser utilizados para subvencionar projetos desclassificado no Art. 1º desde que aprovado por 2/3 (dois terço) do COMTUR e autorizado expressamente pelo Sr. Prefeito Municipal.

RECURSOS

12
4/20

Art. 7º - A prefeitura Municipal de Fortim promoverá aporte inicial de capital no valor previsto em Decreto Municipal mensalmente fará aportes de capital no montante necessário as operações do FUNDETUR, acordo com o previsto no Art. 3º da Lei competente

Art. 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fortim, 18 de abril de 1997.


MARIA DA CONCEIÇÃO CHIANCA DE SOUZA
Prefeita Municipal